



diferenças vencimentais decorrentes do enquadramento na Lei Estadual nº 15.645/2014 – Isonomia, correspondente ao período de 17/08/2015 a 31/12/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de maio de 2019.  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Referência: 8500008-78.2016.8.06.0032**

**Assunto: Ressarcimento de falta**

**Interessado(a): Maria Evanir da Costa Monteiro**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 719,25 (setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), referente ao ressarcimento de valores descontados na folha de pagamento de dezembro de 2015, a título de faltas que ocorreram no mês de novembro de 2015, abonadas pela chefia imediata após a apuração do sistema de ponto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de maio de 2019.  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Processo Administrativo nº 8508286-06.2012.8.06.0001.**

**Assunto: Pagamento de Gratificação.**

**Interessado: Luiz Antônio Oriá Fernandes Filho, Auxiliar Judiciário.**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 12.621,47 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), referente à Gratificação de Risco de Vida e/ou Saúde, do período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, inclusive o 13º salário de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de maio de 2019.  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Referência: 8500180-95.2019.8.06.0167**

**Assunto: Diferença de Subsídio**

**Interessado: Saulo Gonçalves Santos**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.427,86 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), referente à diferença de subsídio do magistrado supracitado, em virtude de promoção, pelo critério de antiguidade, no período de 11/12/2018 a 31/12/2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de maio de 2019.  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Referência: 8500013-41.2019.8.06.0050**

**Interessado(a): Guido Aurélio Silveira**

**Assunto: Abono de Permanência – Pagamento de valores retroativos**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 26.266,24 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, referente ao abono de permanência do período de 15/05/2018 a 31/12/2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de maio de 2019.  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Referência: 8500013-41.2019.8.06.0050**

**Interessado(a): Guido Aurélio Silveira**

**Assunto: Abono de Permanência – Pagamento de valores retroativos**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 26.266,24 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, referente ao abono de permanência do período de 15/05/2018 a 31/12/2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de maio de 2019.  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PROVIMENTO Nº 06/2019/CGJCE

Confere nova redação ao parágrafo 7º e revoga o inteiro teor dos parágrafos 8º e 9º do artigo 2º do *Provimento nº 03/2019/CGJCE, que instituiu o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e constituiu a Central Eletrônica de Registros Imobiliários do Ceará (CERICE), entre outras providências.*

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, segundo estabelecido nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, c/c as previsões do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a inexistência de legislação vigente que atribua competência ou autorize que seja instituído/fixado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, via ato normativo, a cobrança aos usuários dos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, da denominada “Taxa Administrativa”, inserida no artigo 2º do *Provimento nº 03/2019/CGJCE*;



**CONSIDERANDO** os termos da *Decisão/Ofício nº 2824/2019/CGJCE proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8500462-47.2014.8.06.0026*;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conferir nova redação ao parágrafo 7º do artigo 2º do *Provimento nº 03/2019/CGJCE, conforme a seguir:*

Art. 2º - (...)

§ 7º - A realização dos serviços eletrônicos é **onerosa** e efetivar-se-á mediante ao pagamento de custas e emolumentos, conforme a Tabela VII de Emolumentos vigente e Notas Explicativas do Provimento CGJCE nº 16/2018, ressalvadas as hipóteses de isenção e imunidade, nos termos da legislação.

Art. 2º - Revogar o inteiro teor dos parágrafos 8º e 9º do artigo 2º do *Provimento nº 03/2019/CGJCE*.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 47/2019/CGJCE**

Dispõe acerca da outorga de Elogio Funcional a Magistrada, atribuído em face de significativo zelo e dedicação no desempenho suas funções jurisdicionais.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o email enviado a Ouvidoria desta Corregedoria-Geral de Justiça, tecendo elogios à atuação célere da magistrada titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú-CE, na tramitação de ação de exoneração de alimentos, conforme Processo Administrativo nº 8501509-80.2019.8.06.0026;

**CONSIDERANDO** o exemplar desempenho da magistrada Raquel Otoch Silva no exercício das atividades judicantes, bem como a inexistência de processos administrativos disciplinares e/ou representações por excesso de prazo instauradas em desfavor da nobre juíza, de acordo com certidões expedidas pelas Gerências Administrativa (fl. 7) e de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias desta Casa Censora (fls. 18/27), constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Conselho Superior da Magistratura, de expedição de Portaria para outorga de Elogio Funcional a magistrada Raquel Otoch Silva, Juíza Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú-CE, durante a 8ª Sessão Ordinária do já mencionado Órgão, realizada em 27/05/2019;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Geral de Justiça de orientar, fiscalizar e elogiar os esforços dos magistrados em desenvolver as funções judicantes de forma célere e exemplar;

**CONSIDERANDO** o fato inconteste de que os maiores ressentimentos dos jurisdicionados são relativos à excessiva e à injustificada morosidade na tramitação dos processos, os quais, a rigor, implicam no indesejável descompasso temporal entre a data da postulação e a do remoto deslinde da causa, a influenciar até na perda superveniente do interesse processual, na natureza jurídica do julgamento e no descrédito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a precípua observância das regras de eficiência veiculadas no Código de Ética da Magistratura, especialmente, aquela que impõe ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;

**CONSIDERANDO** a notoriedade de magistrados que superam, com toda força, a deficiência de recursos humanos e materiais na sua unidade jurisdicional e ultrapassam, com muito esforço, todas as más contingências perturbadoras do serviço, para zelar pela administração e gerenciamento da Vara, tanto no impulsionamento a contento dos feitos, como na solução dos processos que lhes são confiados.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que se faça constar voto de elogio nos assentamentos funcionais da **Dra. Raquel Otoch Silva**, Juíza Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú-CE.

Parágrafo único - O critério de aferimento ateu-se ao cumprimento de um significativo zelo, celeridade e dedicação na prestação jurisdicional, demonstrando conhecimento da utilização das ferramentas de gestão disponíveis para identificar e, assim, evitar que processos fiquem paralisados por tempo demasiado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA